

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2019
(Apensado: PL nº 1.340/2022)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para o exercício de suas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9º-H.

.....

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que utilizar meio próprio de locomoção para o exercício de suas atividades, conforme regulamento do ente federativo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

